



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº 18/2024-PMA)

**LEI Nº. 3.796 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**Súmula:** Altera e Cria dispositivos na Lei Municipal nº 2495 que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Autarquia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos da autarquia e dá outras providências, nos seguintes dispositivos:

Art. 43 –(...)

(...)

§3º Somente poderão ser contabilizados, quanto aos títulos referidos no parágrafo segundo deste artigo (subnível/nível), os certificados com datação de no máximo 5 (cinco) anos anteriores a data do requerimento de progressão de subnível/nível.

(...)

§6º O servidor poderá elevar do subnível IV para o nível imediatamente superior com cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos relacionados ao cargo ou que concernem à Administração Pública, desde que respeite a carga horária prevista na tabela abaixo, respeitado o critério de que os certificados tenham datação de no máximo 5 (cinco) anos anteriores a data do requerimento de progressão.

§7º A carga horária necessária para alcançar o nível com curso de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo previsto no parágrafo sexto deste artigo corresponde ao dobro da somatória da carga horária dos quatro subníveis anteriores ao nível.

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

§9º O servidor terá que respeitar a sequência do nível e/ou subnível, sendo observado o prazo de 06 meses entre cada elevação.

§10 A elevação em nível e subnível dar-se-á da seguinte forma:

I – Para o Grupo Ocupacional Superior: Administrador 40h, Advogado 20h, Biólogo 10h, Contador 20h, Engenheiro Ambiental 40h. Engenheiro Civil 40h, Químico 20h:

Nível I	a) Servidores com títulos/certificados de GRADUAÇÃO (ensino superior completo), conforme investidura no cargo público.
I.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
I.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
I.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
I.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
Nível II	a) Servidores que apresentarem um segundo título/certificado de GRADUAÇÃO (ensino superior) OU b) Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu, presencial ou à distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration) OU c) Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública de no mínimo 400 (quatrocentas) horas, sendo diversas das apresentadas nos subníveis.
II.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.
II.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.
II.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.
II.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.
Nível III	a) Servidores que apresentarem segundo títulos/certificados de especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu, presencial ou à distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration) OU b) Servidores que apresentarem títulos/certificados de Mestre em nível de pós-graduação Strictus Senso OU c) Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública de no mínimo 440 (quatrocentas e quarenta) horas, sendo diversas das apresentadas nos subníveis.
III.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.
III.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.
III.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

III.IV	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.</i>
Nível IV	<i>a) Servidores que apresentarem títulos/certificados de Mestre a nível de pós-graduação Strictus Senso. OU b) Servidores que apresentarem títulos/certificados de Doutor, a nível de pós-graduação Strictus Senso OU c) Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública de no mínimo 480 (quatrocentas e oitenta) horas, sendo diversas das apresentadas nos subníveis.</i>

*II – Para o Grupo Ocupacional Médio/Técnico: Agente Administrativo 40h, Fiscal Leiturista 40h, Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto 40h, Técnico em Saneamento 40h, Técnico em Segurança do Trabalho 40h:*

Nível I	<i>a) Servidores com certificados de Educação Básica completa (até sua 3ª etapa – Ensino Médio Completo), conforme investidura no cargo público; OU b) Educação profissionalizante (Curso Nível Médio-Técnico), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário, conforme investidura do cargo público).</i>
I.I	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.</i>
I.II	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.</i>
I.III	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.</i>
I.IV	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.</i>
Nível II	<i>a) Educação Profissionalizante (Curso Nível Médio-Técnico), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário (estes não exigidos no momento da investidura do cargo OU b) Servidores que apresentarem título/certificado de GRADUAÇÃO/CURSOTECNOLÓGICO (ensino superior). OU c) Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública de no mínimo 320 (trezentos e vinte) horas, sendo diversas das apresentadas nos subníveis.</i>
II.I	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.</i>
II.II	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.</i>
II.III	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.</i>
II.IV	<i>Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.</i>
Nível III	<i>a) Servidores que apresentarem título/certificado de GRADUAÇÃO/CURSO TECNOLÓGICO (ensino superior) OU b) Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu, presencial ou à distância (nos quais se incluem os</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

	<p> cursos designados como MBA - Master Business Administration)  OU  c) Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, sendo diversas das apresentadas nos subníveis.</p>
III.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
III.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
III.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
III.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
Nível IV	<p>a) Servidores que apresentarem segundo título/certificado de GRADUAÇÃO/CURSO TECNOLÓGICO (ensino superior)  OU  b) Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu, presencial ou à distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration)  OU  c) Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública de no mínimo 400 (quatrocentas) horas, sendo diversas das apresentadas nos subníveis.</p>

III – Para o Grupo Ocupacional Básico: Agente de Serviços 40h, Auxiliar de Manutenção 40h, Encanador 40h, Motorista 40h, Operador de Bombas 40h, Operador de Máquinas 40h, Pedreiro 40h, Vigia Patrimonial 40h:

Nível I	Servidores que apresentarem título/certificado de Ensino Fundamental Incompleto com certificação de educação básica, conforme solicitação no momento da investidura no cargo público.
I.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.
I.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.
I.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.
I.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.
Nível II	<p>a) Servidores que apresentarem títulos/certificados de Educação Básica 2ª etapa de Ensino Fundamental Completo  OU  b) Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública de no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas, sendo diversas das apresentadas nos subníveis</p>
II.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.
II.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.
II.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.
II.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.
Nível III	a) Servidores que apresentarem títulos/certificados de Educação Básica 3ª etapa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

	<p>de Ensino Médio Completo OU b) Servidores que apresentarem títulos/certificados de Educação Profissionalizante (Curso Nível médio-técnicoconcomitante), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário (estes não exigidos no momento da investidura do cargo) OU c) Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública de no mínimo 260 (duzentas e sessenta) horas, sendo diversas das apresentadas nos subníveis.</p>
III.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.
III.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.
III.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.
III.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.
Nível IV	<p>a) Servidores que apresentarem título/certificado em Educação Profissionalizante (CURSO NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO subsequente), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário OU b) Servidores que apresentarem título/certificado de GRADUAÇÃO/CURSO TECNOLÓGICO(ensino superior) OU c) Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu, presencial ou à distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration) OU d) Servidores que apresentarem cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública de no mínimo 280 (duzentas e oitenta) horas, sendo diversas das apresentadas nos subníveis.</p>

§13º A progressão entre o subnível ou/e nível deverá respeitar o prazo de 06 (seis) meses do último protocolo dos documentos que comprovem a carga horária ou titulação especificada na tabela acima para a progressão vertical.

Art. 46 (...)  
(...)

Parágrafo Único - Somente serão aceitos, para fins da promoção vertical, os cursos de técnico, tecnólogo, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou cujos diplomas sejam validados pelo MEC e cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos ao cargo ou que concernem à Administração Pública, respeitado o critério de que os certificados tenham datação de no máximo 5 (cinco) anos anteriores a data do requerimento para a progressão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Art. 52 (...)

(...)

*VIII – que apresentarem mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço durante os três anos de estágio probatório.*

*IV – que apresentarem faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no período de 06 (seis) meses entre os protocolos para a progressão.*

*Parágrafo único. O servidor poderá realizar novo requerimento para a progressão após 06 (seis) meses do último protocolo.*

Art. 61 - (...)

*I. que não tenham completado 03 (anos) anos de efetivo exercício na função originária, na qualidade de servidor estável;*

*Art. 62 -As progressões serão realizadas no mês que o servidor completar dois anos no serviço, com base nos critérios de merecimento e média 7,0 nas fichas de Avaliação de Desempenho.*

**Art. 2º - Fica criada na Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos da autarquia e dá outras providências, os seguintes dispositivos:**

Art. 43 (...)

(...)

*§14 º Protocolado o curso ou título/certificado para a progressão vertical o servidor não poderá mais utilizar essa carga horária para um novo reenquadramento no subnível ou nível.*

*§15º Os cursos ou títulos/certificado disposto na tabela acima poderão ser realizados de forma presencial ou à distância.*

Art. 57 (...)

(...)

*IV. Não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no biênio ou nos três anos de estágio probatório;*

*V. Não ter sofrido penalidade de advertência no biênio ou nos três anos de estágio probatório;*

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

*VI. Não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar no biênio ou nos três anos de estágio probatório;*

**Art. 3º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2024, 81º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**PREFEITA MUNICIPAL**